

PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Nota de Empenho

Data: 22/09/2014
Nº do empenho : 311/14
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 17.757.258/0001-30
Município: Piraquara

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.001 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.1001 - MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000010

Dotação Inicial:	100.000,00	Empenhos anteriores :	18.271,02
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	621,25
Anulações:	40.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	60.000,00	Total (B) :	18.892,27
		Saldo (A - B) :	41.107,73

Credor: 154 **EVANDRO DA ROCHA**
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 629, CASA
C.P.F.: 044-907-459/58
Banco:

Cidade: Piraquara UF: PR
Inscr.Est./Ident.Prof.:
Agência: Fone: 4136732090
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, CONFORME PRONTO PAGAMENTO, ATRAVES DA RESOLUÇÃO Nº 002/2014 "Dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas." Publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 30/05/2014. Edição 0506. ENCONTRO DE PROFESSORES NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA PRESIDENCIA.
- PANIFICADORA GABIMAR - JUDITE DA SILVA TEIXEIRA - R\$ 445,25, DOCES E SALGADOS;
- DISTRIBUIDORA SOL DA SERRA - GONZALES E ANDREATTA LTDA R\$ 176,00 - SUCOS E REFRIGERANTES.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 621,25

Fica empenhada a importância de 621,25 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

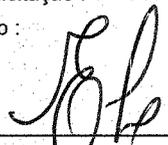
Contrato :

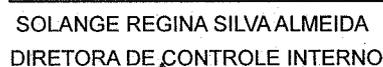
Data :

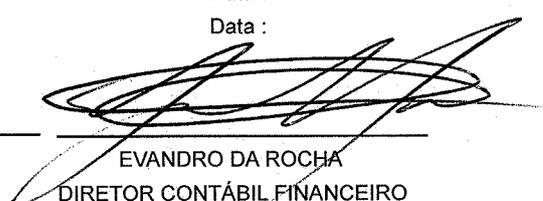
Número :

Data :

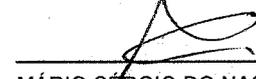
Data :


ERONDI LOPES
PRESIDENTE


SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA
DIRETORA DE CONTROLE INTERNO


EVANDRO DA ROCHA
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO


VALDECI FERREIRA COSTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
EMISSOR

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Data: 22/09/2014

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Mem. Interno - PRESIDÊNCIA

Piraquara, em 17 de setembro de 2014.

Ao Sr. Evandro da Rocha
Diretor Contábil Financeiro
N/ Edifício

Assunto: **DESPESAS COM LANCHES**

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Piraquara em conjunto com os Professores Estaduais realizará nesta Casa de Leis o Fórum Contra a Violência devido ao fato ocorrido neste dia 4 de setembro na Escola Estadual Ivanete Martins, na qual foi vitimada uma professora por esfaqueamento.

Diante do apelo social e visando cooperar com os servidores, solicito a **liberação do valor R\$ 445,25 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, na forma do Regime de Adiantamento, através do sistema de Pronto Pagamento conforme Resolução N.º 002/2014 de 29 de maio de 2014, para aquisição de lanches pronto a serem servidos no evento.

Sem mais para o momento,

ERONDI LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara



Publicidade:

Professora de inglês esfaqueada por aluno de 14 anos em Piraquara recebe alta

Publicado em 6 de setembro de 2014, 17:28

Da Redação

A professora de inglês Ana Paula Marino César, de 37 anos, esfaqueada pelas costas por um estudante de 14 anos dentro da sala de aula, na última quinta-feira (4), recebeu alta do Hospital Angélica Caron, em Campina Grande do Sul, região metropolitana de Curitiba, na tarde deste sábado (6). A professora da Escola Estadual Ivanete Martins, em Piraquara, chegou a ter um dos pulmões atingidos pelo golpe, mas o ferimento foi superficial e ela se recuperou bem.

A Banda B acompanhou o caso em primeira mão. Segundo o apurado pela reportagem, a agressão aconteceu por conta de uma nota baixa recebida pelo aluno que, insatisfeito, resolveu se vingar da professora. O estudante de 14 anos foi apreendido e levado à Delegacia de Piraquara, que repassou o caso ao Juízo de Menores.

Por conta do que aconteceu, ontem as Escolas Estaduais de Piraquara não tiveram aula. Pais, estudantes e professores protestaram por melhores condições de trabalho e mais segurança.

Outro caso

Ontem, a Banda B trouxe com exclusividade outro caso que aconteceu em uma escola na Grande Curitiba. Um menino de dez anos, que dizia estar sendo ameaçado, foi até uma escola municipal no bairro Sítio Cercado armado com um canivete e uma faca. Professores perceberam e nada de mais grave aconteceu.

Relembre nas notícias relacionadas:

[Aluno de 14 anos reclama de nota e esfaqueia professora dentro de colégio estadual](#)

[Menino de dez anos vai à escola municipal com faca e canivete e diz que estava sendo ameaçado](#)

Compartilhe Isso:



Publicidade:

 <p>Tênis Oakley Two Barrel 2 7x de R\$ 25,13 R\$ 175,91 Aproveite</p>	 <p>Tênis Oakley Two Barrel 2 7x de R\$ 28,56 R\$ 199,90 Aproveite</p>
 <p>Bota Gonew Fenix 2.0 3x de R\$ 26,63 R\$ 499 R\$ 79,90 Aproveite</p>	 <p>Tênis Oakley Westcliff Canvas 12x de R\$ 27,49 R\$ 329,90 Aproveite</p>

netshoes.com.br

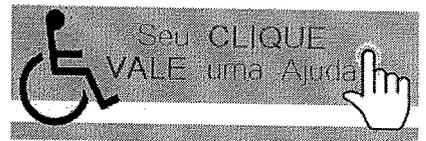


Estúdio (41) 8407-0550
Redação (41) 9111-1417

- Promoções | Eventos
- Classificados
- Documentos Perdidos
- Baixe o App Banda B
- Encontre a Banda B
- Ouçá a Banda B

Publicidade:

Levanta e anda! Instituto Luiz Carlos Martins...



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 002/2014

"Dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, usando das suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Piraquara, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Diretor Contábil Financeiro, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I - despesas urgentes, de pronto pagamento;
- II - despesas com material de consumo;
- III - despesas com serviços de terceiros.

Art. 5º - Consideram-se despesas urgentes e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizaram com:

- I - serviços de correios, serviços de motoboy, serviços de pequenos reparos elétrico/hidráulico, serviços de chaveiro, serviços de vidraçaria; serviços de floricultura;
- II - aquisição de cargas de gás;
- III - custas judiciais e despesas com cartórios;
- IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, não se enquadrando no valor global previsto na Lei 8.666/93.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido ao titular da Diretoria de Administrativa.

Art. 7º - Os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento, somente serão liberados mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - Ato de nomeação do agente solicitante do adiantamento, conforme Art. 2º;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4. No qual a despesa se classifica;
- III - dotação orçamentária a ser onerada;
- IV - rubrica especificada

Art. 9º - O valor de adiantamento fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- I - Sendo este valor a previsão máxima para o exercício corrente;
- II - Não se enquadra nesta resolução adiantamento de valor.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10º - O adiantamento solicitado somente deverá ser aplicado imediatamente, depois de constatada a necessidade dos serviços.

Art. 11 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 12 - Os adiantamentos serão autorizados mediante comprovação da necessidade e urgência dos serviços.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 13 - O ofício requisitório depois de autorizado pelo Presidente será recebido pelo Setor de Contabilidade para a competente autorização.

Art. 14 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do prestador de serviços individualizado no processo.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 17 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - recibo do qual constem:

a) em se tratando de pessoas físicas; nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data;

b) em se tratando de pessoas jurídicas; razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme, nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data, certidão negativa do INSS, certidão do FGTS.

§ 1º - os documentos dos itens I e II devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 18 - Cada pagamento deverá ser rigorosamente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e todas as informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 19 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art.20 - Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 27 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício, conforme modelo anexo à presente Resolução, contemplando o estabelecido no Art. 8º;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada.

IV - cópia da Nota de Empenho;

V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item III.

VI - em cada documento constará, obrigatoriamente:

a) Atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b) A finalidade da despesa;

c) O destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à perfeita caracterização da despesa, realizada pelo adiantamento.

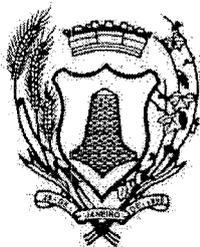
Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraquara, em 29 de maio de 2014.

ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:79175288

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 30/05/2014. Edição 0506
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno
Setor de Contabilidade e Financeiro

Piraquara, 18 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Em atenção ao memorando interno expedido por V. Ex.^a, datado de 17 de setembro de 2014, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Pronto Pagamento, conforme Resolução nº 002/2014 de 29 de maio de 2014.

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	-	Material de Consumo		0010
Conta Analítica	3.3.90.30.96.00	-	Material de Consumo - Pagamento Antecipado	R\$	445,25
Valor Total das Dotações				R\$	445,25

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Evandro da Rocha

Diretor da Diretoria Contábil e Financeira
Portaria nº 089/2013

A
Excelentíssimo Senhor
Vereador Erondi Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA Nº 089/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1209, de 21 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º NOMEAR EVANDRO DA ROCHA, portador do RG nº 8682297-0 PR e CPF nº 044.907.459-58, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Contábil e Financeira CCI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

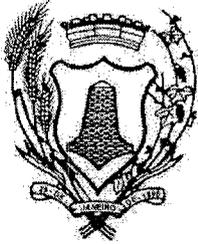
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei nº 1204/12, de 25 de outubro de 2012 e Decreto nº 3891/12, de 21 de novembro de 2012.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2013.

VER. ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador: C8B03195

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 08/11/2013. Edição 0368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Memorando 003/2014

Piraquara, 21 de setembro de 2014.

Ao
Setor Contabilidade
Câmara Municipal de Piraquara – Paraná

Senhor Contador, nos termos da Resolução nº. 002/2014, de 29 de maio de 2014, apresentamos a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através da Nota de Empenho nº 0311/2014.

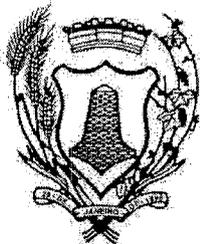
A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos que anexamos:

- a) Balancete de prestação de contas;
- b) Relação dos documentos de despesa;
- c) Comprovante das despesas realizadas.

Solicito a devida baixa de minha conta de responsabilidade.

Atenciosamente,

Evandro da Rocha
Diretor da Diretoria Contábil e Financeira
Portaria nº 089/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

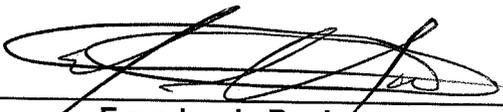
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adiantamento entregue em 29, de setembro de 2014.

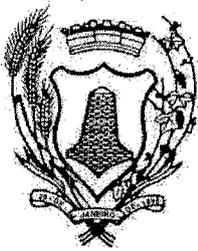
Servidor: Evandro da Rocha – Diretor da Diretoria Contábil e Financeira.

Processo: Sem Processo Administrativo – Dispensa Pronto Pagamento – Conforme Resolução nº 002/2014.

HISTÓRICO	VALORES	
1-Valor recebido	R\$	445,25
2-Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de	R\$	445,25
3-Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de arrecadação.	R\$	0,00



Evandro da Rocha
Diretor da Diretoria Contábil e Financeira
Portaria nº 089/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS COMPROVANTES DE DESPESAS

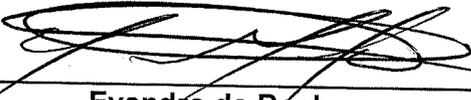
Interessado: JUDITE DA SILVA TEIXEIRA, CNPJ Nº 02.496.022/0001-10

Valor do Adiantamento: R\$ 445,25 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

Dotação indicada: 3.3.90.30.96.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTEC.
Código reduzido: 010

Depto. Contábil Financeiro	Justificativa nº. Sem Processo Administrativo – Dispensa Pronto Pagamento – Conforme Resolução nº 002/2014.	Data: 29/09/2014
----------------------------------	---	------------------

DATA	DISCRIMINAÇÃO	DOC.Nº.	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
22/09/2015	O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Piraquara em conjunto com os Professores Estaduais realizará nesta Casa de Leis o Fórum Contra a Violência devido ao fato ocorrido neste dia 4 de setembro na Escola Estadual Ivanete Martins, na qual foi vitimada uma professora por esfaqueamento	05565	R\$ 445,25	R\$ 445,25


Evandro da Rocha
Diretor da Diretoria Contábil e Financeira
Portaria nº 089/2013

PANIFICADORA GABIMAR
 Rua Ver. Orlando S. Francisco, 144
 -- CUPOM SEM VALOR FISCAL --
 DATA: 20/09/14 - HORA: 13:57:18

DESCRICAO	VALOR (R\$)
PRODUTOS DIVERSOS	
10 x 1,00 = Pratos	10,00
SANDUICHE NATURAL	
30 x 4,00 =	120,00
MINI PAO DE QUEIJO	
100 x 0,40 =	40,00
SALG MINI PIZZA	
1,792 x 24,90 =	44,62
MINI DOG	
1,854 x 24,90 =	46,16
MINI SONHOS	
30 x 0,75 =	22,50
MINI XINEQUE	
30 x 0,75 =	22,50
BOLO DE MILHO	
0,522 x 17,50 =	9,14
BOLO DE AIPIM COM COCO	
0,59 x 17,50 =	10,33
BOLO DE CENOURA FORMA	
1 x 40,00 =	40,00
MINI SALG DIVERSOS	
100 x 0,40 =	40,00
MINI CHURROS RECHEADO	
100 x 0,40 =	40,00

SUB-TOTAL: 445,25
 DESCONTO: 0,00
 TOTAL: 445,25
 DINHEIRO: 445,25
 TROCO: 0,00
 OPERADOR: MARCIO

Obrigado. Volte Sempre!

PANIFICADORA **JUDITE DA SILVA TEIXEIRA**
 Rua Ver. Orlando S. Francisco, 144
 Vila Ipanema - Piraquara - PR
 Fone: (41) 3673-3898
 CNPJ: 02.496022/0001-10 INSCR. EST.: 90166485-47

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR SÉRIE "D-1"
 1ª Via Consumidor - 2ª Via Contabilidade - 3ª Via Fixa

DATA DA EMISSÃO: **20/09/14** Nº: **5565**
 NOME: **CAMARA MUNIC. PIRAQUARA**
 ENDEREÇO: _____ Nº _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	PREÇO UNIT.	VALOR
	LANCHE Pronto		445,25
	BCO. itau		
	AG: 3715		
	C/C 05084-9		

PIRAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA
 Rua Major José Luciano, n.º 91 - Fone/Fax: (41) 3673-3297 - Piraquara - Pr.
 CNPJ 08.321.647/0001-27 - Insc. Munic. 60.23.32.62-0 - Insc. Est. 90384401-92
 10 bls. 50x3 - 5.301 a 6.000 - Série D-1 - Aut. Fiscal N.º 57118042-75 de 06/06/2014

TOTAL R\$ 445,25

ATESTADO
 Atesto para os devidos fins que recebi os materiais e/ou a realização dos serviços, constante no presente documento.
 Piraquara, **20** de **SET** de **14**
 Nome: **Ueslei B. Oliveira**
 Função: **Apoio Administrativo**
 Assinatura

**Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Conta origem:	3866 / 006 . 00000016-3
Conta destino:	3715/5084-9
Tipo:	DOC E

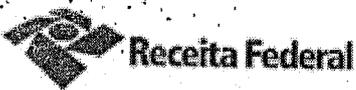
Banco:	341-ITAU UNIBANCO S.A.
Finalidade:	01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário:	JUDITE DA SILVA TEIXEIRA GABIMAR
CPF/CNPJ destinatário:	02.496.022/0001-10
Valor a ser transferido:	R\$ 445,25
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 0,00
Valor total a ser debitado:	R\$ 445,25
Identificação da operação:	EVENTO PROFESSORES

Data de débito:	29/09/2014
Data/hora da operação:	29/09/2014 09:38:54

Código da operação:	00023166
Chave de Segurança:	VLU4RPC8W27LQ4F3

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

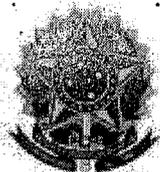
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.496.022/0001-10 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 17/04/1998		
NOME EMPRESARIAL JUDITE DA SILVA TEIXEIRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R VEREADOR ORLANDO SANTANDER FRANCISCO	NÚMERO 144	COMPLEMENTO	
CEP 83.301-048	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DAS AGUAS	MUNICÍPIO PIRAQUARA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/09/2014** às **09:10:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 204222014-88888022

Nome: JUDITE DA SILVA TEIXEIRA - ME

CNPJ: 02.496.022/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/07/2014.

Válida até 24/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JUDITE DA SILVA TEIXEIRA - ME
CNPJ: 02.496.022/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:13:00 do dia 23/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2015.

Código de controle da certidão: **415A.DCC7.BB70.BE9D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12356020-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.496.022/0001-10**

Nome: **JUDITE DA SILVA TEIXEIRA**

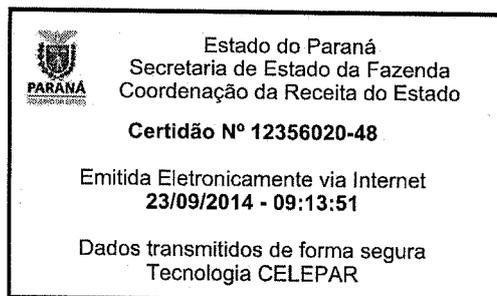
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/01/2015 - Fornecimento Gratuito



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02496022/0001-10

Razão Social: JUDITE SILVA TEIXEIRA

Endereço: R VER ORLANDO SANTANDER FRANCISCO 14 / RECANTO DAS
AGUAS / PIRAQUARA / PR / 83300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2014 a 14/10/2014

Certificação Número: 2014091505145245804507

Informação obtida em 23/09/2014, às 09:16:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ministério da Fazenda

CAIXA

INTERNET BANKING CAIXA 13 de Setembro de 2014 Ajuda?

Conta Corrente - P.Física

tipo de conta agência n° conta

OK

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | **imprensa** |

BUSCA

OK

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 02496022/0001-10

Razão Social: JUDITE SILVA TEIXEIRA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/09/2014	15/09/2014 a 14/10/2014	2014091505145245804507
27/08/2014	27/08/2014 a 25/09/2014	2014082711431214272740
18/09/2013	18/09/2013 a 17/10/2013	2013091822014219929390
15/06/2013	15/06/2013 a 14/07/2013	2013061517580337564703
22/04/2013	22/04/2013 a 21/05/2013	2013042208354571034461
12/02/2013	12/02/2013 a 13/03/2013	2013021204371602031185
06/01/2013	06/01/2013 a 04/02/2013	2013010623565070671756
27/11/2012	27/11/2012 a 26/12/2012	2012112710085717236905
22/09/2012	22/09/2012 a 21/10/2012	2012092203155536309492
30/07/2012	30/07/2012 a 28/08/2012	2012073011534551625039
22/02/2012	22/02/2012 a 22/03/2012	2012022222205372285724
27/12/2011	27/12/2011 a 25/01/2012	2011122711071414079587
24/11/2011	24/11/2011 a 23/12/2011	2011112417135187045032
13/09/2011	13/09/2011 a 12/10/2011	2011091311055072462779
22/07/2011	22/07/2011 a 20/08/2011	2011072212461321401850
15/03/2011	15/03/2011 a 13/04/2011	2011031522591175400428
29/09/2010	29/09/2010 a 28/10/2010	2010092909260566915907
10/08/2010	10/08/2010 a 08/09/2010	2010081011273049829000
08/04/2010	08/04/2010 a 07/05/2010	2010040809385013039520
04/03/2010	04/03/2010 a 02/04/2010	2010030416244498328004
31/03/2001	01/04/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	01/03/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	01/02/2001 a 28/02/2001	
31/12/2000	08/01/2001 a 31/01/2001	

Resultado da consulta em 23/09/2014 às 09:16:53

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br